PROJETO DE LEI Nº38/ 2025

Dispõe sobre a utilização de tecnologia assertiva para atendimento às pessoas com deficiência auditiva nos hospitais públicos e privados no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Os hospitais públicos e privados que disponham de mais de 150 (cento e cinquenta) leitos são obrigados a disponibilizar ferramentas dotadas de tecnologia assertiva para o atendimento da pessoa com deficiência auditiva.

§ 1º. Consideram-se tecnologias assertivas os recursos e serviços que objetivem oferecer ou adicionar aptidões funcionais de pessoas com deficiência auditiva, contribuindo com a inclusão e a independência delas.

§ 2º. Como alternativa, faculta-se aos estabelecimentos a que se refere o caput capacitarem pelo menos 1 (um) de seus funcionários para prestar o atendimento de que trata esta Lei.

Art. 2º. Os estabelecimentos a que se refere o art. 1 0 deverão afixar em local acessível e de fácil visualização cartaz de tamanho mínimo de 297 x 420 mm (Folha A3), letra legível com a indicação de que disponibilizam tecnologia assertiva para pessoas com deficiência auditiva.

Parágrafo único. O critério dos estabelecimentos, o cartaz pode ser substituído por tecnologias, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta ou exibição, o mesmo teor do informativo.

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou,

II - multa, a ser fixada entre R$ 2.000,00 (dois mil reais) e R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a depender do porte do estabelecimento, com seu valor atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente lei para a sua efetiva aplicação, especialmente quanto à sua fiscalização.

Art. 7º. Essa Lei entra em vigor após 90 da data da sua publicação.

Salvador, 06 de Fevereiro de 2025.



Débora Santana

Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo fortalecer a dignidade das pessoas com deficiência auditiva e contribuir para a sua efetiva integração social.

A sociedade como um todo deve contribuir para a integração social das pessoas com deficiência, especialmente os hospitais de maior porte com mais de 150 leitos, contribuindo estes de forma mais efetiva para a construção de uma sociedade livre, justa e, principalmente, solidária. Destaque-se, ainda, que a proposição é consentânea com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinada em Nova York, em 30 de março de 2007, a qual tem o status de Emenda Constitucional por força do Art. 50 § 30 da CRFB/88.

Além disso, vale salientar a importância da Lei Federal no 10.436/2002, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como a Língua Oficial das pessoas surdas e como o segundo idioma brasileiro.

A nova regra será mais um passo rumo à inclusão social dessa importante parcela da população que ainda carece muito de reconhecimento da cidadania e dos seus direitos fundamentais.

Por todo exposto, certo da sensibilidade dos nobres pares, conto com o apoio dos mesmos para aprovação deste Projeto de Lei, de suma importância para o Município de Salvador.

Salvador, 06 de Fevereiro de 2025.



Débora Santana

Vereadora